PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no art.8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu art. 20.º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesse legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental e todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir a concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consultas jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados e por inerência de todos os órgãos, designadamente o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e da Delegação da Moita da Ordem dos Advogados, colaborar ma administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

RECONHECENDO que a atuação das autarquias locais neste campo deve realizar-se de forma coordenada e em colaboração com o Estado e a Ordem dos Advogados de modo a assegurar que os serviços prestados sejam qualificados e eficazes, e a garantir o respeito de princípios de transparência e das regras deontológicas que visam salvaguardar a dignidade e o prestígio da profissão de Advogado.

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PUBLICO Nº 500 965 099 . LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º . 1169 069 LISBOA

Email: moita@del.oa.pt
www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE SARILHOS PEQUENOS – representada pelo Senhor Presidente Senhor Presidente José António dos Santos Costa,

O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA – representado pelo Senhor Vogal Dr. Jorge Cardoso, e

A DELEGAÇÃO DA MOITA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representada pela Sra. Presidente Dra. Vanda Catarina Seixo

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento pelo Conselho Distrital de Lisboa e pela Delegação da Moita da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na Freguesia de Sarilhos Pequenos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a informação e consultas jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da Freguesia de Sarilhos Pequenos ou que aí exerçam uma atividade profissional e forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da Freguesia de Sarilhos Pequenos ou que aí exerçam uma atividade profissional de

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 508 965 099 . LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º . 1169-060 LISBOA

forma regular e contínua que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e meio.

3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a um salário mínimo nacional para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.
2. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização e diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

CLÁUSULA QUARTA

Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos e a Delegação da Moita da Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA QUINTA

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação da Moita da Ordem Dos Advogados.

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 508 965 099 . LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º . 1169-060 LISBOA

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA

Consultores

A prestação e orientação jurídica será assegurada, por Advogado ou Advogado Estagiário na fase complementar do estágio, indicado pela Delegação da Moita, de entre os inscritos na respetiva comarca, para o que deverá ser dada informação e consulta a todos os inscritos na Comarca para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deveres dos Consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas deontológicas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos advogados consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas no caso apresentado;
c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o consulente sempre poderá recorrer à lista de todos os Advogados inscritos nesta Comarca a qual deve estar sempre disponível.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, através da Delegação da Moita da Ordem Dos Advogados, obriga-se a:

a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos;
b) Assegurar a presença de Advogados nos dias e horas das consultas;
c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções de consultor e assegurar a sua atualização;

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 500 965 099 · LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º · 1169-060 LISBOA

d) Assegurar a realização das ações de formação específica dos Advogados, bem como disponibilizar para este efeito as instalações e o apoio logístico adequado.

CLÁUSULA NONA

Obrigações da Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos obriga-se a:

a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da Freguesia de Sarilhos Pequenos e a realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete
b) Dotar o gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo necessário um computador com acesso à internet, uma secretária, 3 cadeiras e um candeeiro;
c) Divulgar e publicitar o Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA

Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será repartido no seguintes termos:
   a) A Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos pagará diretamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 15 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devida em função da situação fiscal de cada consultor.
   b) A Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pelo CDL e pela Delegação da Moita decorrentes do funcionamento do gabinete pagando a quantia de € 2,50 a cada entidade.

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 500 965 099 . LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º . 1169-060 LISBOA

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PAGAMENTO

1. O pagamento aos Advogados e Advogados estagiários é feito de acordo com uma periodicidade bimensal,
2. O controlo das presenças dos Advogados e Advogados Estagiários é feito pela Junta de Freguesia em estreita articulação com a Delegação da Moita.
3. Mensalmente, a Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos envia à Delegação da Moita o mapa com os registos do número de consultas jurídicas prestadas e com a identificação dos respetivos Advogados e Advogados Estagiários consultores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações feitas entre a Delegação da Moita e a Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos e entre estas entidades e os Advogados e Advogados Estagiários consultores são feitas por via eletrónica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

MONITORIZAÇÃO

As partes contratantes comprometem-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julguem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo do gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 500 965 099 · LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º · 1169-060 LISBOA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Duração

1- O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2- O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou da sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente Protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos, do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa e da Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados da Moita.

Moita, 15 de Maio 2012

Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos

Sr. José António dos Santos Costa

Vogal do Conselho Distrital de Lisboa

Dr. Jorge Cardoso

Presidente da Delegação da Moita da Ordem dos Advogados

Dra. Vanda Catarina Seixo

Vanda Catarina Seixo

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 500 965 099 · LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º · 1169-060 LISBOA

Email: moita@del.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR DE INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS